



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**PORTARIA/SEMFI Nº 008/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Fundão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Instrução Normativa – IN/SEMFI n.º 002/2025, que Dispõe sobre os procedimentos relativos à fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o caput aplica-se a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), especialmente aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, os quais detêm competência exclusiva para apuração da base de cálculo e lançamento do crédito tributário, e aos demais setores envolvidos no processo de administração do ISS, bem como aos contribuintes e responsáveis tributários.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Em, 03 de dezembro de 2025

**Uilliam Martins Torezani**  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFI Nº 002/2025**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Fundão/ES, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 64 Lei Orgânica Municipal, c.c art. 9º da Lei nº 1.575/2025, e pelo art. 349 e seguintes da Lei Complementar nº 1.372/2022 (Código Tributário Municipal – CTM), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização do ISSQN, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e a observância dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 350, § 1º, do CTM, a execução da fiscalização, a auditoria tributária e o lançamento de ofício constituem atribuição exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, como atividade típica de Estado;

**CONSIDERANDO** a importância da rastreabilidade, da transparência e da vinculação sequencial dos atos praticados durante a ação fiscal, para a correta constituição do crédito tributário;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados na **fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, definindo o fluxo processual e a padronização documental das etapas de apuração e constituição do crédito tributário.

**Art. 2º** A fiscalização tributária tem por finalidade verificar o cumprimento das **obrigações tributárias principal e acessórias** pelo sujeito passivo, compreendendo, entre outros procedimentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – exame de livros, documentos e registros fiscais ou contábeis, inclusive os mantidos em meio digital ou eletrônico;
- II – verificação de serviços prestados, tomados ou intermediados;
- III – diligências, vistorias e levantamentos necessários à apuração do tributo devido;
- IV – cruzamento de dados, análise de declarações eletrônicas e de informações obtidas de terceiros;
- V – qualquer outro meio legal necessário para apuração do crédito tributário.

**Art. 3º** A fiscalização do ISSQN será exercida exclusivamente por Auditores Fiscais de Tributos Municipais, conforme competência definida na legislação municipal, abrangendo:

- I – a instauração e condução do procedimento fiscalizatório;
- II – a análise técnica dos documentos, informações e declarações do sujeito passivo;
- III – a lavratura de termos, mapas, autos e demais documentos formais;
- IV – a constituição do crédito tributário mediante lançamento de ofício.

**Parágrafo único.** É vedada a prática de atos fiscalizatórios por servidores estranhos à carreira de Auditor Fiscal, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa.

## CAPÍTULO II DO FLUXO DOCUMENTAL DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** Os procedimentos relativos à fiscalização do ISSQN observarão a seguinte sequência de atos formais:

- I – **Cadastro da Ação Fiscal;**
- II – **Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF (Notificação);**
- III – **Mapa de Apuração;**
- IV – **Auto de Infração.**

**Art. 5º** Todos os documentos deverão ser assinados pelo Auditor Fiscal responsável e registrados no sistema eletrônico da Administração Tributária, observando-se a integridade e a rastreabilidade das informações.

## CAPÍTULO III DO CADASTRO DA AÇÃO FISCAL

**Art. 6º** Antes do início dos trabalhos, a fiscalização deverá ser cadastrada no sistema informatizado da Administração Tributária, com a geração de número sequencial denominado **Número da Ação Fiscal**, que vinculará todos os documentos subsequentes.

**Art. 7º** O cadastro da ação fiscal deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do sujeito passivo (razão social, CNPJ e inscrição municipal);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – objeto da fiscalização, com a especificação dos serviços e fatos geradores a apurar;
- III – período abrangido pela fiscalização;
- IV – identificação dos Auditores Fiscais responsáveis;
- V – fundamentação legal da fiscalização;
- VI – data prevista para início dos trabalhos;
- VII – observações ou informações complementares.

### **CAPÍTULO IV DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF**

**Art. 8º** O Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF é o documento formal pelo qual se científica o contribuinte da instauração da fiscalização, informando-lhe sobre o objeto, período e demais elementos do procedimento.

**Art. 9º** O TIAF deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do sujeito passivo;
- II – número da ação fiscal;
- III – identificação do(s) Auditor(es) Fiscal(is) designado(s);
- IV – fundamentação legal da fiscalização;
- V – descrição do objeto fiscalizado, incluindo período e tributos abrangidos;
- VI – prazo para apresentação de livros, documentos ou esclarecimentos;
- VII – local e data de lavratura;
- VIII – assinatura do Auditor Fiscal e do sujeito passivo, ou certificação da recusa.

**Art. 10.** A ciência do TIAF será realizada conforme o art. 418 do CTM, podendo ser feita pessoalmente, por via postal ou por meio eletrônico.

**Art. 11.** A notificação realizada por meio do Termo de Início equivale à **ciência oficial do sujeito passivo**, sendo o marco inicial para os prazos previstos na legislação tributária e exclui a espontaneidade para fins de denúncia de infrações relativas ao período e tributo sob fiscalização.

**Parágrafo único.** Formalizado o TIAF a quitação do crédito tributário somente poderá ocorrer mediante o lançamento realizado pelo Auditor Fiscal de Tributos responsável.

### **CAPÍTULO V DO MAPA DE APURAÇÃO**

**Art. 13.** O **Mapa de Apuração** é o documento técnico no qual se consolidam os exames e levantamentos realizados durante a fiscalização, detalhando a apuração do ISSQN devido.

**Art. 14.** O Mapa de Apuração deverá conter:

- I – número da ação fiscal vinculada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- II – identificação do contribuinte;
- III – período fiscalizado;
- IV – descrição detalhada dos serviços verificados e documentos analisados;
- V – demonstrativo de cálculo do ISSQN devido, com base de cálculo, alíquota e valores apurados;
- VI – memória de cálculo e quadro demonstrativo por período;
- VII – conclusão técnica sobre as diferenças apuradas ou a inexistência de infrações;
- VIII – assinatura do Auditor Fiscal responsável.

### **CAPÍTULO VI DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 15.** O Auto de Infração será lavrado quando for constatada infração à legislação tributária, resultando na constituição do crédito tributário.

**Art. 16.** O Auto de Infração deverá conter, no mínimo:

- I – número da ação fiscal vinculada;
- II – identificação do sujeito passivo;
- III – descrição clara da infração;
- IV – dispositivos legais infringidos;
- V – valores de tributos, multas e juros, se cabíveis;
- VI – prazo para apresentação de defesa administrativa;
- VII – local, data e assinatura do Auditor Fiscal.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os prazos aplicáveis aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa observarão as disposições do CTM e demais normas correlatas.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação,

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Uilliam Martins Torezani  
Secretário Municipal de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**